

MINUTA PARA O PROJETO LEI PARA O PPA

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Campos do Jordão para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

Carlos Eduardo Pereira da Silva, Prefeito do Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Campos do Jordão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos ANEXOS I, II, III e IV.

§1º O disposto nesta Lei comprehende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo empresas e fundos públicos.

§2º Os programas do Plano Plurianual constituem o elo de integração entre os objetivos de médio prazo definidos neste Plano, as prioridades e metas das Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações financeiras detalhadas nas Leis Orçamentárias Anuais correspondentes, garantindo coerência e continuidade entre planejamento plurianual e execução orçamentária. Suas codificações serão observadas nas leis orçamentárias e nas normas que as modifiquem.

§3º Os programas e seus objetivos se alinham aos compromissos estabelecidos pela Agenda 2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), firmada pela República Federativa do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2026 a 2029 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei. As estimativas de receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos Anexos têm caráter meramente indicativo, conferindo consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites

para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias Anuais ou de suas modificações.

Art. 3º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal para o quadriênio 2026 a 2029 poderá ser revisto mediante inclusão, exclusão ou alteração de programas, objetivos, produtos, indicadores e metas, considerando como referência os Anexos desta Lei, que contêm:

- I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II – Demonstrativo de Programas e Ações por Programa – Físico e Financeiro;
- III – Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade com Função e Subfunção – Físico e Financeiro;
- IV – Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

Parágrafo único: Quaisquer alterações nos programas, objetivos, produtos, indicadores ou metas serão publicadas em portal do governo municipal e informadas à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas, garantindo transparência e controle social.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou órgão responsável por programas e ações, os indicadores e respectivos índices, bem como adequar as metas físicas, considerando alterações nos programas ou ajustes decorrentes das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias Anuais e de seus créditos adicionais, incluindo ajustes nos demonstrativos de previsão e projeção de receita e despesa para compatibilização com a execução financeira de cada exercício. Os valores constantes dos Anexos desta Lei seguem projeção orçamentária adequada a cada exercício, de forma a manter a consistência do Plano Plurianual.

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Parágrafo único: Os projetos de que trata este artigo serão submetidos à prévia audiência pública, a ser convocada pela Mesa da Câmara Municipal, garantindo ampla transparência e participação da sociedade nas alterações do Plano Plurianual.

Art. 6º A gestão do PPA consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das metas, diretrizes e objetivos, observando os princípios da publicidade, eficiência, imparcialidade, economicidade e efetividade, compreendendo:

- I - execução das ações e programas;

- II - monitoramento contínuo da execução e dos indicadores;
- III - avaliação dos resultados e impactos sociais;
- IV - revisão e ajustes nos programas, produtos e metas, sem alterar sua essência;
- V - ampla transparência, com divulgação das informações em portal de acesso público.

Art. 7º O Poder Executivo poderá editar normas complementares para a execução desta Lei, caso se faça necessário para detalhar procedimentos ou ajustes técnicos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura do Município de Campos do Jordão, em ____ de _____ de 2025.

Carlos Eduardo Pereira da Silva

Prefeito Municipal